



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI N° 152/2017**

**Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1.º da Lei 11.491 de 22 de fevereiro de 2017, Dispõe sobre a dispensa de ponto dos especialistas de educação no período do recesso escolar e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1.º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1.º da Lei 11.491/22/02/2017, com a seguinte redação;

“Art. 1.º (...)

Parágrafo único - A Dispensa de ponto é extensiva a todos os profissionais que atua nas Unidades de Ensino, sendo de forma escalonada, para garantia do funcionamento e atendimento a população”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S, 24 de maio de 2017.**

**Fausto Peres  
Vereador  
Podemos**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## **Justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar a dispensa do registro do ponto de todos os Profissionais que atuam nas Unidades escolares, nos meses de julho e dezembro na mesma proporção de dias do recesso escolar dos professores, nos termos do previsto no Art. 219 da Lei 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

A dispensa de ponto dos Profissionais que atuam nas unidades de ensino é medida de isonomia de tratamento com os demais profissionais cujo o Recesso Escolar já é garantido pela Lei 3800 de 2 de dezembro de 1991.

Além da isonomia da isonomia acima elencada, tem-se na prática que as unidades de ensino durante os meses de julho e dezembro sofrem diminuição de atendimento, não sendo necessário manter a integralidade daqueles profissionais na unidade.

Dessa forma a dispensa de ponto deverá ser realizada de forma escalonada para garantir o funcionamento das escolas e o atendimento da população, de modo que a unidade não venha fechar nesses períodos.

Essa solicitação não acarretará ônus aos cofres do Município e nem prejuízo no atendimento aos munícipes, pelo contrário acarretará economia ao erário, pois com número reduzido de funcionários haverá diminuição dos gastos públicos com água, energia elétrica e outros, principalmente porque a unidade escolar funcionará normalmente atendendo o interesse público.

Ante ao exposto, e ciente que o Executivo não medirá esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, peço aos Nobres Pares pela aprovação desta matéria.

**S/S, 24 de maio de 2017.**

**Fausto Peres  
Vereador  
Podemos**